

**CONTRATO Nº 055-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A EMPRESA MAIA ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS-PB, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58.100-100, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RICARDO BARBOSA**, CPF Nº 132.557.204-78, e a empresa **MAIA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.910.841/0001-13, com endereço na Av Senador Ruy Carneiro, nº 303 – Sala 1301, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58.032.100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TORBEN FERNANDES MAIA**, CPF nº 094.784.564-07, portador da cédula de identidade RG nº 3.405.887-SSDS/PB, Fone (11) 988220244, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de consultoria jurídica especializada, para prestação de serviços de **(I) CONSULTORIA JURÍDICA** em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como indicação de componentes jurídicos para incorporação ao plano de ação que defina as adequações necessárias para garantir a conformidade da Companhia Docas da Paraíba (“DOCAS/PB”) à LGPD, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet, em consonância com as especificações constantes neste documento e seus anexos e **II) CONSULTORIA TÉCNICA** para realizar diagnóstico do ambiente da DOCAS/PB e identificar riscos e lacunas para adequação à LGPD, bem como para a produção de Plano de Ação que defina as adequações e medidas preventivas necessárias para garantir a conformidade da DOCAS/PB à LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades que deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** sob a supervisão da Companhia Docas da Paraíba e serão executadas em conformidade com as

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



3
005

especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, descritas a seguir:

3.1 Realização de um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando, ainda, se há tratamento de dados pessoais sensíveis.

3.2 Manutenção e revisão dos mapeamentos de dados e de processos sempre que for identificada esta necessidade.

3.3 Definição das bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica: tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.

3.4 Análise se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pela instituição e definir quais estratégias adotar para adequação.

3.5 Alocação de responsabilidades internas para execução das ações necessárias.

3.6 Implementação de processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD.

3.7 Elaboração, revisão, adaptação e aditamento de contratos que envolvam o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com funcionários, prestadores de serviços e clientes registrados na sociedade, e nas relações com fornecedores e parceiros comerciais.

3.8 Elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável.

3.9 Elaboração e revisão de políticas internas, planos de resposta a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

3.10 Monitoramento, durante a vigência do Contrato, dos setores com o intuito de gerar conformidade à LGPD.

CLÁUSULA QUARTA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em conformidade com a LGPD e demais normativos estabelecidos pelo TCU e pela ANPD. Os serviços OBJETO deste documento deverão ser prestados com base nos critérios abaixo definidos:

- I. **Etapa de serviço de conscientização:** trata-se de evento único a ser realizado no mesmo dia (04 horas) por 02 (dois) profissionais devidamente qualificados no aspecto técnico e jurídico respectivamente.
- II. **Etapa de Mapeamento e coleta de informações:** trata-se de serviço a ser prestado por, no mínimo, 02 (dois) profissionais devidamente qualificados no aspecto técnico e jurídico da LGPD.
- III. **Serviço de auxílio à conformidade LGPD** deve ser prestado por funcionário da CONTRATADA com o objetivo de auxiliar a CONTRATANTE nos processos e etapas de ajustes para atendimento à LGPD.
- IV. **Capacitação:** deverá ser realizado ao final do projeto;
- V. **Monitoramento,** durante a vigência do Contrato, nos setores com o intuito de gerar conformidade à LGPD.
- VI. **Elaboração de parecer,** opinião legal e orientação jurídica, de modo a assessorar e fornecer consultoria diante de qualquer demanda que surja sobre o tema, advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB, Controladoria geral do Estado da Paraíba – CGE/PB, Poder Judiciário de qualquer esfera e tema, de titularidade de dados, parceiros e fornecedores da DOCAS/PB, desde que relativos ao tema de proteção de dados pessoais
- VII. **Prestação de serviços de Encarregado de Dados – DPO ou assessoramento ao DPO** indicado pela Contratante, para cumprimento do que determina o Art. 41 da LGPD, durante a vigência do contrato.

4.1.1 Ao final da etapa de Processamento de Dados e Diagnóstico deve ser entregue pela CONTRATADA um programa de conformidade que deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem à CONTRATANTE entrar em conformidade com a LGPD da maneira mais eficiente possível, em termos dos riscos de litígios, tempo de implantação, recursos e

orçamento necessários. Este programa vai direcionar o trabalho das etapas de auxílio à conformidade e capacitação e monitoramento.

4.2 Serviço de Conscientização

4.2.1. O serviço de conscientização deve ser ministrado por advogado sênior detentor de certificações e conhecimentos comprovados sobre a legislação vigente da LGPD, a CONTRATADA deve apresentar as certificações e o currículo do advogado conforme o item deste termo.

4.2.2. Deverá ser prestado de forma presencial a grupo de pessoas definidas pela CONTRATANTE.

4.2.3. Na etapa de conscientização deverão ser cobertos, no mínimo, os seguintes temas:

- A LGPD;
- A importância da conformidade;
- O processo de adequação;
- O processo de construção do programa de conformidade;
- A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis;
- Funções e responsabilidades do DPO.

4.2.4. Logo após a conscientização, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no processo de estabelecimento da equipe do projeto de construção do programa.

4.2.5. A CONTRATADA é uma facilitadora do processo, porém a responsabilidade de garantir a equipe e manter a formação e coesão dos futuros DPO's é da CONTRATANTE.

4.3. Serviço de mapeamento e coleta de informações

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar em todos os setores da instituição:

- Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD (*Gap Analysis*).
- Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.
- Mapear e documentar políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.
- Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócios envolvidos.
- Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.

- Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos na LGPD e eventuais normas que a instituição deva obedecer (*Gap Analysis*).
- Mapear, através de entrevista presencial com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais que suportam a operação da CONTRATANTE

4.3.2. O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados deve detalhar, para cada atividade do fluxo:

- A atividade realizada;
- A justificativa para a execução do tratamento;
- O tratamento realizado, conforme descrito pela LGPD;
- O método utilizado para o tratamento;
- Os compartilhamentos de dados realizados;
- Os pontos de coleta de dados;
- Os ativos da informação utilizados;
- Dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais;
- Os controles de segurança e proteção de dados implementados.
- Levantar cada instância de cada dado pessoal utilizado nas operações da CONTRATANTE, especificando:
 - a. Dado pessoal utilizado;
 - b. Base legal de tratamento;
 - c. Área e processo de negócio que o utiliza;
 - d. Justificativa de negócio – finalidades(s);
 - e. Descrição do tratamento efetuado;
 - f. Fluxo de tratamento relacionado;
 - g. Tipo do tratamento efetuado;
 - h. Compartilhamentos realizados;
 - i. Prazo de retenção dos dados pessoais tratados;
 - j. Como é feito o descarte de dados;
 - k. Controles de segurança e proteção de dados implementados
 - l. Análise do processo de fornecimento de informações ao indivíduo;
 - m. Análise dos instrumentos de informações ao indivíduo;
 - n. Inventário dos dados pessoais;
 - o. O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados;

4.3. Serviço de processamento de dados e diagnóstico

4.3.1. A CONTRATADA deverá entregar relatório com diagnóstico detalhado.

4.3.2. Análise de necessidade de adequação à LGPD da CONTRATANTE, especificando:

- Situação encontrada no levantamento;

- Evidências da situação encontrada;
- Recomendação para adequação;
- Proposta de ações de conformidade

4.3.3. Com base em todas as evidências e recomendações, deverá, juntamente com a CONTRATANTE, desenvolver Programa de Conformidade com a LGPD, contemplando um conjunto de projetos e planos de ação tratando os temas constantes nos OBJETIVOS deste documento.

4.3.4. A CONTRATADA deve sumarizar cada instância de cada dado pessoal utilizado nas operações de cada setor, especificando:

- Dado pessoal utilizado;
- Base legal de tratamento;
- Área e processo de negócio que o utiliza;
- Justificativa de negócio – finalidades;
- Descrição do tratamento efetuado;
- Fluxo de tratamento relacionado;
- Tipo do tratamento efetuado;
- Compartilhamento realizados;
- Prazo de retenção dos dados pessoais tratados;
- Como é feito o descarte de dados;
- Controles de segurança e proteção de dados implementados.

4.3.5. Para cada projeto constante do programa dever-se-á descrever:

- Descrição resumida dos produtos/serviços resultantes;
- Justificativas e objetivos;
- Premissas e restrições;
- Benefícios e resultados esperados;
- Metas e indicadores de resultados;
- Estimativa de duração;
- Estimativa de recursos e respectivos custos aproximados;
- Estimativa de custo total;
- Estruturação e entrega da política de proteção de dados pessoais;
- Estruturação e entrega da política de privacidade dos titulares;
- Desenvolvimento e entrega de modelos de contratos que tratam de proteção de dados pessoais adequados;
- Estruturação do processo de privacidade por design nas metodologias de desenvolvimento de sistemas e nos procedimentos de criação e gestão de ambientes;
- Metodologias e procedimentos ajustados ao processo de privacidade;
- Estruturação e entrega do plano de registro, comunicação e contingência de violação de dados pessoais.

4.3.6. Elaboração e entrega de Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

4.3.7. Relatório de recomendações de conformidade no compartilhamento de dados pessoais.

4.3.8. Relatório de recomendações para atendimento aos direitos dos indivíduos previstos na LGPD.

4.3.9. Definição e apresentação de processo de autorização de acesso e utilização dos dados.

4.3.10. Classificação e apontamento da finalidade, base legal e evidência por repositório de dados.

4.3.11. Sugestão de cláusulas e conteúdo adicional a contratos.

4.3.12. Elaboração do plano de risco à proteção de dados pessoais, com ações de eliminação e mitigação dos riscos levantados.

4.3.13. Plano de gestão de riscos à proteção de dados pessoais.

4.3.14. Elaboração de processo de retenção e descarte de dados.

4.3.15. Desenho de processo de gestão e governança de proteção de dados pessoais.

4.4. Serviço de auxílio à conformidade LGPD

4.4.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição técnico devidamente treinado nas questões técnicas e legais da LGPD, como também nos levantamentos e processos definidos nas etapas de Mapeamento, coleta e processamento de dados.

4.4.2. Esta pessoa deve será responsável por:

- Monitorar a aplicação dos processos definidos pela CONTRATANTE com auxílio da CONTRATADA, enquanto durar a vigência do Contrato;
- Auxiliar na definição de ferramentas que ajudem na implantação da LGPD nos setores;
- Munir a equipe de Capacitação e Monitoramento de informações para realizar o trabalho nos setores, enquanto durar a vigência do Contrato;
- Auxiliar a CONTRATANTE no atingimento da conformidade com a LGPD;
- Acompanhamento do processo de gestão e governança de proteção de dados pessoais.

4.5. Serviço de capacitação e monitoramento

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar capacitação dos servidores ao final do contrato, bem como monitoramento mensal da evolução do projeto na aplicação de ferramentas e processos enquanto durar a vigência do Contrato, devendo para isso:

4.5.2. Realizar ao final do projeto, em local definido pela CONTRATANTE com auxílio do técnico, treinamentos e capacitações dos colaboradores da instituição na utilização de ferramentas e dos processos, excluindo-se os processos relacionados à TI.

4.5.3. Sugerir melhorias nas ferramentas e nos processos com o intuito de aprimorar e agilizar a conformidade com a LGPD.

4.5.4. Entregar relatórios sobre o trabalho realizado e com sugestão de melhorias para a instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela DOCAS/PB, o preço mensal será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, incluídos, sem quaisquer ônus para a DOCAS/PB, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, administração, lucros, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, uniformes, materiais de limpeza, conservação e segurança - EPI, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços prestados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;

6.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União o Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio da Contratada;

6.1.4. As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;

6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a DOCAS/PB, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

6.3. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

6.4. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

6.5. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei Estadual nº. 10.128/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do exercício 2022, na dotação abaixo discriminada:

Classificação: 31.203.26.122.5046.4216.0000000287.33903500

Fonte:501

RO:251

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços contratados só serão aceitos se forem devidamente aprovados pela fiscalização, através da Ordem de Serviço executada, com descrição detalhada de todos os serviços executados e materiais aplicados.

9.2. Não serão aceitos quaisquer serviços que apresentem vícios que possam comprometer a adequada utilização do objeto deste termo.

9.3. Não serão recebidos os serviços que caracterizem imperfeições, deformidades e ou falhas.

9.4. Os serviços classificados como pendentes pela fiscalização, só serão posteriormente aprovados e recebidos se todas as circunstâncias levantadas e

classificadas como vícios e ou falhas forem devidamente corrigidas e ou recompostas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, vedada ainda a subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pela DOCAS/PB, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.2. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DOCAS-PB ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar entre si a substituição de pessoal, empregado ou não, que esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra seu patrimônio institucional ou material.

11.4.1. As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizarem as substituições referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Prestar os serviços de consultoria jurídica descritos neste Termo de Referência;

12.1.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

12.1.3 Atender às solicitações da Contratante, comparecendo à sede administrativa da DOCAS/PB ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para realização dos serviços que abrange a consultoria;

12.1.4 Encaminhar à Contratante informações a respeito do andamento da prestação do serviço, bem como das questões pertinentes à fiscalização dos órgãos de controle no âmbito da administração da DOCAS/PB;

12.1.5 Prestar contas do trabalho realizado, por meio da elaboração de relatório de atividades, mensalmente;

12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/16;

12.1.7 Responder pelos danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 77, §1º, da Lei nº 13.303/16, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

12.1.9 As pessoas que forem acessar as instalações da DOCAS/PB deverão atender às normas e procedimentos de acesso à empresa;

12.1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.1.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.1.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.18 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

12.1.19 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81, VI da Lei nº 13.303, de 2016;

12.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.24 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações

12.1.25 A Contratada não poderá subcontratar, total ou mesmo parcialmente, as atividades que compõem o objeto do contrato;

12.1.26 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório (Art. 69, IX da Lei nº 13.303/2016).

12.2. A DOCAS-PB obriga-se a:

12.2.1 Assegurar os meios indispensáveis à plena execução da prestação dos serviços de consultoria;

12.2.2 Acompanhar o desenvolvimento da prestação dos serviços de consultoria;

12.2.3 Avaliar os resultados da prestação dos serviços realizados pela consultoria;

12.2.4 Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do serviço;

12.2.5 Efetuar o pagamento no prazo pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;

12.2.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado para esta atividade;

12.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada conforme pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;

12.2.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.2.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas na Lei 13.303 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita as seguintes sanções:

13.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3 Multa;

13.4 Moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso caso os respectivos serviços não sejam iniciados pela CONTRATADA no prazo de início definido, sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

13.4 Compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que, o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.6 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; A penalidade da multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO





14.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá este instrumento ser rescindido de forma pactuada pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, por descumprimento de qualquer dos seus termos, cláusulas ou condições.

14.2. A rescisão será reduzida a termo no processo da licitação, devendo ser fundamentada e escrita.

14.3. Se a rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, provocar prejuízos e/ou danos, promoverá a prejudicada à responsabilidade da outra, visando o respectivo ressarcimento.

14.4. A desídia, a incúria ou inércia da CONTRATADA na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento e descritas no Termo de Referência, gera a possibilidade de rescisão contratual.

14.5. A rescisão contratual reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CAFIL

16.1. O presente Contrato obedecerá a Lei Estadual nº 9.697 de 04.05.2012.

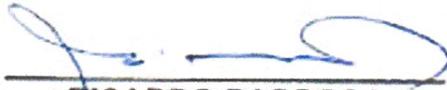
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade de Cabedelo/PB.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Cabedelo, 28 de novembro de 2023.

Pela DOCAS/PB:


RICARDO BARBOSA
CPF-132.557.204-78
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

 **TOBIAS FERREIRAS MORAIS**
Documento assinado digitalmente
 Data: 28/11/2023 10:26:49
 Verifique em https://portal.tri.org.br



Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo



TORBEN FERNANDES MAIA
CPF 094.784.564-07
Contratada

TESTEMUNHAS

José Tertio de Medeiros
 Nome e CPF: 930.921.994-72

Francisca Santa Matias de Araújo
 Nome e CPF: 054.750.063-70





Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Paudalho

Empenho N°: 0000069

DADOS GERAIS

Empenho: 0000069

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Paudalho

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014 2023 DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO A LEI Nº 13.709 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DESTA CASA LEGISLATIVA NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023.

Data Empenho: 02/05/2023

CPF/CNPJ do Credor: 38.297.260/0001-43

Nome/Razão Social:

NUNES NASCIMENTO CONSULTORIA LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 45.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/05/2023	R\$ 45.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 45.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	5	21/12/2023	R\$ 9.000,00
Liquidação	4	29/11/2023	R\$ 9.000,00
Liquidação	3	30/10/2023	R\$ 9.000,00
Liquidação	2	29/09/2023	R\$ 9.000,00
Liquidação	1	31/08/2023	R\$ 9.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 45.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/12/2023	104	047392	000000010001		R\$ 9.000,00
Pagamento	29/11/2023	104	047392	000000010001		R\$ 9.000,00
Pagamento	30/10/2023	104	047392	000000010001		R\$ 9.000,00
Pagamento	29/09/2023	104	047392	000000010001		R\$ 9.000,00
Pagamento	31/08/2023	104	047392	000000010001		R\$ 9.000,00

Fonte: SAGRES **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 442/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL NA FORMA ABAIXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/23 – DISPENSA N.º 038/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, nº 750 -Centro, inscrito no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de fundação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, Centro, em Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.060-410, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.074.859-98, residente e domiciliado no Município de Londrina - PR, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo sob nº. 103/2023, Dispensa nº. 038/2023, com fulcro no artigo art. 75, inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**prestação de serviços para Elaborar, Implantar e Adequar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Prefeitura Municipal de Arapongas**, em conformidade com o previsto no Processo Administrativo n. 103/2023, Dispensa nº. 038/2023, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Diagnosticar e elaborar Plano de Implantação e Adequação da LGPD na Prefeitura Municipal de Arapongas.
02	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Portfólio.
03	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Incidentes.
04	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Problemas.
05	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Projetos.
06	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Capacidade e Desempenho.
07	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Plano de Gerenciamento de Disponibilidade.
08	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Plano de Gerenciamento de Continuidade.
09	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Ativos de TI.
10	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Riscos.
11	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Portfólio (Projeto e Serviços).
12	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Fornecedores.
13	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Controle de Mudanças.
14	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Monitoramento e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p649c64d092912>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



	Evento.
15	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Liberação
16	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Infraestrutura e Plataforma.
17	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Conhecimento.
18	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Arquitetura de TI.
19	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Segurança da Informação.
20	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Nível de Serviço.
21	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Implantação.
22	Refinar e Adequar de acordo com a LGPD o Processo de Gerenciamento de Catálogo de Serviços.
23	Executar o Plano de Implantação e Adequação da LGPD na Prefeitura Municipal de Arapongas.
24	Rever e adequar todas as políticas desenvolvidas a partir do PDTI para alinhamento com a LGPD.
25	Treinamento sobre a LGPD para a Equipe de TI da Prefeitura Municipal de Arapongas.

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, especificações técnicas, proposta, orçamentos, cronograma de execução, parecer jurídico e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato estima-se no valor máximo de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento de qualquer valor previsto neste contrato somente será efetuado após constatado o regular cumprimento do cronograma de execução, constante do anexo I deste contrato.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 07/03/2023.

2.5. Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados, com as verbas provenientes da dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido	83
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade:	1 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2010 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.050.000.000.000 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, e entrega-lo em condições de aceitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, também contados da data de assinatura.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância às condições estabelecidas na descrição do objeto e termo de referência que integra o processo.

4.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo servidor LUIZ CARLOS GARANHANI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 030.042.319-56, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do objeto.

4.4. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor TIAGO HENRIQUE VALLADAO, inscrito no CPF sob o n.º 028.223.099-81.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) no objeto, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

7.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

7.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e na proposta.

8.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Modelo de Gestão do Contrato

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



8.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cláusula oitava, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com o Município de Arapongas, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

II- Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

III- Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no processo administrativo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV- Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



- V-** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;
- VI-** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões do objeto que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- VII-** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VIII-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IX-** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- X-** Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas;
- XI-** Executar o objeto nas condições e prazos apresentados na proposta e estabelecidos no presente contrato;
- XII-** Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- XIII-** Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;
- XIV-** Não subcontratar o objeto deste contrato;
- XV-** Apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";
- XVI -** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- XVII -** Executar os serviços de acordo com todas as especificações previstas nos documentos constante do Processo Administrativo n.º 103/2023 – Dispensa n.º 038/2023, e que integra este contrato para todos os fins;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- I)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V)** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



VIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período.

XI) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas características quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 23 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por
SERGIO ONOFRE DA
SILVA:47798009949
-477.980.099-49
Prefeito Municipal
Dados: 28/06/2023 13:51:32

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS CONTRATANTE

EMERSON GUZZI
ZUAN
ESTEVES:005074859
98

Assinado de forma digital
por EMERSON GUZZI ZUAN
ESTEVES:00507485998
Dados: 2023.06.27 15:18:08
-03'00'

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL CONTRATADA

Testemunhas:

1.



Assinado eletronicamente por
LUIZ HENRIQUE CAMARGO
062.827.559-56

Dados: 28/06/2023 14:02:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

2.



Assinado eletronicamente por
LUCIO SHINDI WATANABÉ
051.095.029-94

Dados: 28/06/2023 13:52:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e acompanhamento do programa de proteção de Dados, com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, junto a Câmara Municipal do Carpina – PE.**

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e apoio ao encarregado, com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e prestação de serviços de encarregado de dados (DPO	Parcela	12	R\$8.166,67	R\$98.000,04

Amigo

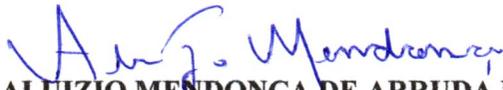


as a service), conforme art. 41 da mesma legislação junto a Câmara Municipal do Carpina – PE.				
---	--	--	--	--

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 98.000,04 (Noventa e oito mil e quatro centavos de real).

Carpina – PE, 02 de fevereiro de 2024.


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria